



INSTRUÇÃO DA PROPOSIÇÃO

MOÇÃO DE REPÚDIO

Senhor Presidente,

O Vereador que este subscreve, nos termos do artigo 87, inciso VII, e artigo 95, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre, solicita, após ouvido o Plenário desta Casa Legislativa, a aprovação da presente **MOÇÃO DE REPÚDIO** ao Regime de Recuperação Fiscal que tramita na ALRS.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente Moção de Repúdio se insurge contra a adesão ao Regime de Recuperação Fiscal que tramita na ALRS, representa um risco à administração do Rio Grande do Sul para os próximos anos, porquanto impõe rígidas amarras às despesas públicas e impede aumentos de despesas, a saber:

- Concessão de reajustes a servidores e empregados públicos e militares (com exceção da revisão anual assegurada pela Constituição Federal e de casos envolvendo sentença judicial).
- Criação de cargo, emprego ou função e alteração de estrutura de carreira que impliquem aumento de despesa;
- Admissão ou contratação de pessoal, ressalvadas as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa e de contratos temporários;
- Realização de concurso público que não seja para reposição de quadros;
- Criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza a servidores e empregados públicos e de militares;
- Criação de despesa obrigatória de caráter continuado;
- Adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória;
- Concessão, prorrogação, renovação ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita;
- Empenho ou contratação de despesas com publicidade e propaganda, exceto para as áreas de saúde, segurança, educação e outras de demonstrada utilidade pública;
- Alteração de alíquotas ou bases de cálculo de tributos que implique redução da arrecadação.

Ademais, o Regime de Recuperação Fiscal impacta diretamente nos interesses do povo gaúcho, porquanto se trata, *a priori*, de uma proposta nefasta, logo, a matéria deve e precisa ser debatida com a sociedade. O povo precisa ter conhecimento das consequências para o futuro do RS. Sobre a dívida, os valores estão superestimados e o Estado não pode abrir mão do direito que lhe é legítimo de discutir a dívida na Justiça. É um acordo que engessa os próximos governadores.

As decisões sobre tudo passarão por três pessoas que irão compor o comitê de supervisão do acordo. Isso tira a autonomia do Estado. Se o governador quiser baixar imposto, por exemplo, não poderá. No mesmo sentido, o Regime de Recuperação Fiscal compromete o desenvolvimento do Estado. É vinculado a uma dívida que entendemos já estar quitada, tendo como base o fato de que o Estado devia R\$ 9,5 bilhões em 1998, quando assinado o atual contrato, e desde então já pagou R\$ 37,1 bilhões, sem falar nos valores que o Estado deixou de receber por causa da Lei Kandir.

Por outro lado, no que tange aos supostos benefícios que, em tese, permitiriam avanços no campo da economia, importa destacar que não há um consenso sobre os resultados benéficos apontados no estudo, destarte, por cautela e prudência, o Regime de Recuperação Fiscal prescinde de um estudo mais aprofundado, que possibilite um amplo debate com diversos setores da sociedade.

Por fim, no sentir do signatário, as rígidas restrições impostas, por ocasião da sua eventual aprovação, seriam infinitamente mais danosas do que os supostos benefícios apontados.

Diante do acima exposto, venho à presença de meus nobres pares, requerer a aprovação da presente Moção de Repúdio.

Assim, se aprovada REQUER:

a) Seja enviada ao Excelentíssimo Governador do Estado do Rio Grande do Sul – Sr. Ranolfo Vieira Júnior;

b) Seja enviada ao Excelentíssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul – Deputado Valdecir de Oliveira.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Wagner da Silva Bobadra, Vereador(a)**, em 09/05/2022, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Tarcísio Reis, Vereador(a)**, em 09/05/2022, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 09/05/2022, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0379651** e o código CRC **1F3375B9**.